

Aviso nº 024 -GP/TCU

Brasília, 15 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 96, § 6º da Lei 12.465, de 12/8/2011 (LDO 2012), encaminho a Vossa Excelência a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1617-Seses/TCU, de 8/11/2011, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Informo, por oportuno, que o relatório anexo está atualizado até a sessão plenária do dia 2/5/2012, e que esta Corte de Contas mantém, em seu portal na *internet* (www.tcu.gov.br), informações atualizadas dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba Congresso Nacional → Controle Externo → Fiscalização de obras).

Registro, ainda, que o TCU coloca-se à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO PIMENTA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Congresso Nacional
Brasília - DF



26392 Hospital Getúlio Vargas

AM

Programa de trabalho

12.364.2032.20RX.0013 / 2012 - REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS

Obra / Serviço

Construção do Novo Hospital Universitário da UFAM (IG-P)

% Executado

0

Data da vistoria

20/12/2011

Edital 102/2011 A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio do novo Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas/AM.

Valor: 94.769.968,16

Data base: 21/12/2011

(IG-P - TC 001.756/2012-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

Por meio de despacho, em 11/4/2012 o Ministro Relator confirmou a IG-P apontada pela unidade técnica e abriu prazo para nova manifestação da UFAM com relação aos indícios de sobrepreço.

**32330 RNEST****PE**Programa de trabalho

25.753.0288.1P65.0026 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço

(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-P)

% Executado

51

Data da vistoria

04/04/2012

Contrato 0800.0033808.07.2 Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação

Valor: 534.171.862,30

Data base: 22/06/2007

(IG-R - TC 008.472/2008-3 - MIN-VC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

(IG-R - TC 008.472/2008-3 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 0800.0053456.09-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST

Valor: 1.481.582.282,10

(IG-P - TC 003.586/2011-1 - MIN-AN) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0053457.09.2 Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST

Valor: 3.338.730.421,25

(IG-P - TC 004.025/2011-3 - MIN-AN) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0055148.09-2 Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST

Valor: 3.138.602.122,95

(IG-P - TC 004.040/2011-2 - MIN-AN) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0055153.09.2 (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE.

Valor: 618.689.368,10

(IG-P - TC 007.318/2011-1 - MIN-AN) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.



Contrato 0800.0057000.10-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST

Valor: 2.698.071.888,53

(IG-P - TC 004.038/2011-8 - MIN-AN) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

Contrato de terraplanagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator).
Contratos para Implantação da Refinaria (montagem industrial e outros contratos): continuam pendentes de renegociação do valor contratado ou de demonstração da correção dos valores pagos.



36101 Ministério da Saúde

RJ

Programa de trabalho

10.302.1220.125H.0033 / 2011 - IMPLANTACAO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCER - INCA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Obra / Serviço

Construção do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer (IG-P)

% Executado

0

Data da vistoria

30/09/2011

Edital 4/2011 Contratação de obras de construção das novas instalações do campus integrado do Instituto Nacional de Câncer - Inca. Valor: 496.411.671,27

Data base: 09/08/2011

(IG-P - TC 030.993/2011-3 - MIN-WAR) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Pendências e medidas saneadoras

Conforme AC 3280/2011-P, de 7/12/2011, o gestor deve encaminhar ao TCU a documentação comprobatória das medidas adotadas, estando condicionada a republicação do edital à correção das irregularidades identificadas, principalmente:

- (i) indícios de sobrepreço no montante estimado em R\$ 46,9 milhões, referente a preços excessivos frente ao mercado, somado a R\$ 1 milhão referente a quantitativos inadequados para o serviço de escavação;
- (ii) restrição à competitividade do certame em virtude de exigências de atestados, sem justificativa adequada.

Registra-se que, em 3/1/2012, houve Recurso (pedido de reexame) por parte do Inca.



36211 Fundação Nacional de Saúde **AC**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
10.512.1138.3883.0101 / 2007 - IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	(PAC) Obras de Drenagem em Plácido de Castro/AC (IG-C)	11	20/05/2011

Contrato 5.04.2009.050-B Construção de canal a céu aberto com urbanização do entorno, no município de Plácido de Castro/AC. Valor: 2.629.943,77 Data base: 31/01/2009

(SAN - TC 011.121/2011-4 - MIN-WAR) Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Pendências e medidas saneadoras Por meio do Acórdão 3278/2011-TCU-Plenário, considerou-se que o indício de irregularidade grave não mais subsiste, tendo em vista a rescisão do Contrato 5.04.2009.050-B. Quanto à continuidade da obra, o Relator consignou no voto condutor desse acórdão que "no âmbito do poder discricionário do Depasa/AC, o gestor dos recursos deverá analisar a conveniência e oportunidade de contratar as obras/serviços remanescentes mediante nova licitação ou, então, pelo aproveitamento dos atos processuais válidos da concorrência 91/2009."



36211 Fundação Nacional de Saúde

AL

Programa de trabalho

10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENT - NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço

Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL (IG-P)

% Executado

58

Data da vistoria

18/05/2011

Contrato sem número Execução das obras de saneamento no município de Pilar

Valor: 1.980.078,71

Data base: 22/02/2010

(IG-P - TC 011.661/2011-9 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(IG-P - TC 011.661/2011-9 - MIN-WAR) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

Convênio 553838 Sistema de Esgotamento Sanitário

Valor: 2.170.000,00

Data base: 09/12/2005

(IG-P - TC 011.661/2011-9 - MIN-WAR) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

Pendências e medidas saneadoras

<p>Conforme Acórdão 967/2012-P, para continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados; (ii) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente; (iii) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis ao SINAPI.
--



36211 Fundação Nacional de Saúde

MT

Programa de trabalho

10.512.0122.10GE.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL

Obra / Serviço

Obras de Abastecimento de Água em Alto Paraguai/MT (IG-C)

% Executado

34

Data da vistoria

27/05/2011

Contrato 146/2009 Serviços de ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água de Alto Paraguai (MT)

Valor: 721.649,49

Data base: 01/12/2010

(IG-C - TC 010.734/2011-2 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(IG-C - TC 010.734/2011-2 - MIN-WAR) Adiantamento de pagamentos.

Pendências e medidas saneadoras

Por meio do Acórdão 3277/2011-Plenário, de 7/12/2011, o TCU considerou que os indícios de irregularidade não mais se enquadram como graves conforme definição da LDO. Entretanto, foi mantida a medida cautelar expedida em 20/7/2011, determinando à Funasa a interrupção dos repasses de recursos até que o município de Alto Paraguai/MT promovesse a compatibilização da execução física da obra com os recursos financeiros já liberados e também a comprovação de repactuação de preços unitários de alguns serviços/materiais, mediante apresentação de termo aditivo ao contrato vigente.

Em 28/3/2012 foi prolatado o Acórdão 711/2012-Plenário, que revogou a medida cautelar que havia suspenso o repasse de recursos, determinou a adoção de providências corretivas por parte da prefeitura de Alto Paraguai/MT e reiterou que, em virtude das medidas adotadas, as irregularidades não mais se enquadram no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.465/2011 (LDO 2012), art. 96, § 6º

Dados atualizados até 2/5/2012

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
10.512.0122.10GE.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL	Obras de esgotamento sanitário em Jauru/MT (IG-C)	62	08/04/2011

Contrato 084/2009 Execução de Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Jauru-MT - Primeira Etapa, Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda. Valor: 4.286.166,20

(IG-C - TC 007.121/2011-3 - MIN-WAR) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

(IG-C - TC 007.121/2011-3 - MIN-WAR) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Pendências e medidas saneadoras Por meio do Acórdão 3276/2011-TCU-Plenário, proferido após análise das oitivas da Prefeitura, da Funasa e da empresa contratada, considerou-se que, embora permaneçam os indícios de irregularidade, o percentual de execução física-financeira da obra (84,24% em 5/10/2011) não enseja a manutenção da natureza da irregularidade como IGP.



36211 Fundação Nacional de Saúde		PA	
<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
10.512.0122.10GD.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NACIONAL	(PAC) Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA (IG-P)	31	16/05/2011
Contrato 20090059 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0210/2008.	Valor: 1.684.885,35		Data base: 02/06/2009
(IG-P - TC 010.740/2011-2 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.			
(IG-P - TC 010.740/2011-2 - MIN-WAR) Fiscalização deficiente da execução do convênio.			
Convênio 644148 TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0210/2008, FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	Valor: 1.635.000,00		Data base: 31/12/2008
(IG-P - TC 010.740/2011-2 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.			
(IG-P - TC 010.740/2011-2 - MIN-WAR) Fiscalização deficiente da execução do convênio.			
Pendências e medidas saneadoras	Despacho do Ministro Relator de 24/8/2011 determinou que os responsáveis fossem chamados a se manifestarem sobre os indícios de irregularidade grave. A Prefeitura e a Funasa apresentaram manifestações, as quais foram analisadas pela unidade técnica. A empresa contratada, embora chamada em oitiva, não se manifestou. Na atual fase processual estão sendo analisadas as audiências dos responsáveis pelo TCU.		



39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

BA

Programa de trabalho

29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA

26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

Obra / Serviço

(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia (IG-P)

% Executado

1

Data da vistoria

13/04/2012

Contrato 58/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km (IG-P - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 720.083.377,91

Data base: 01/09/2009

Contrato 59/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km (IG-P - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 575.110.771,42

Data base: 01/09/2009

Contrato 60/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km (IG-P - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 535.729.183,11

Data base: 01/09/2009

Contrato 85/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A (IG-P - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 134.959.507,15

Data base: 01/09/2010

Pendências e medidas saneadoras

Para deliberação conclusiva sobre os contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), o TCU determinou oitiva da Valec e audiência dos responsáveis, que, após prorrogação de prazo, foram apresentadas em 24 e 31/10/2011, respectivamente. A apreciação desses documentos culminou no Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou a manutenção da medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos e o item 9.3 comunicou à CMO a manutenção da IG-P. Após o referido acórdão, a Valec vem, sucessivamente, solicitando prorrogação de prazo para apresentação das medidas corretivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.465/2011 (LDO 2012), art. 96, § 6º

Dados atualizados até 2/5/2012

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.783.1458.11ZI.0031 / 2012 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - SANTA VITÓRIA - ITURAMA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	(PAC) Construção de Ferrovia - Fornecimento de Trilhos (SI)	0	10/02/2011
26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA			
26.783.1461.11ZD.0035 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROESTE - ESTRELA D'OESTE - NO ESTADO DE SÃO PAULO			
26.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ - NO ESTADO DA BAHIA			
26.783.1461.11ZH.0052 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - OURO VERDE DE GOIÁS - SÃO SIMÃO - NO ESTADO DE GOIÁS			
Edital 004/2011 FORNECIMENTO DE TRILHOS UIC-60	Valor: 807.170.100,00		Data base: 25/01/2011
(SAN - TC 002.509/2011-3 - MIN-ALC) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.			
(SAN - TC 002.509/2011-3 - MIN-ALC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.			
(SAN - TC 002.509/2011-3 - MIN-ALC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.			
(SAN - TC 002.509/2011-3 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.			
Pendências e medidas saneadoras	<p>O Acórdão 3.171/2011-TCU-Plenário, de 30/11/2011, considerando a revogação do Pregão 4/2011, publicada em 26/8/2011, concluiu pelo saneamento dos indícios de irregularidade grave que se enquadravam nas disposições da LDO e apresentou determinações a serem cumpridas pela Valec em futuras licitações para a aquisição de trilhos.</p> <p>Conforme publicado no Diário Oficial da União de 15/3/2012, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do processo 593385120114010000, determinou que a "VALEC se abstenha de realizar novas licitações" [para a aquisição de trilhos] "até que venha aos autos e, em resposta ao agravo, consiga convencer da autenticidade daquele fundamento para a revogação do processo licitatório".</p>		



39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

GO

Programa de trabalho

26.783.0237.116E.0101 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO - URUUAÇU/GO

Obra / Serviço

(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO (IG-R)

% Executado

90

Data da vistoria

15/04/2011

Contrato 013/06 Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04 Valor: 245.513.767,25 Data base: 01/11/2004

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 014/06 Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO - Lote 01 Valor: 106.091.988,52 Data base: 01/11/2004

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 015/06 Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2 Valor: 126.307.004,12 Data base: 01/11/2004

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 016/06 Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel/GO - Lote 03 Valor: 205.806.314,91 Data base: 01/11/2004

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 021/01 Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote sem número Valor: 110.052.079,70 Data base: 01/07/2001

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 058/2009 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao lote 2 Valor: 145.529.895,75 Data base: 01/11/2004

(IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 060/2009 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao lote 4 Valor: 232.217.211,90 Data base: 01/11/2004

(IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-AC) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Pendências e medidas saneadoras

As retenções determinadas pelo TCU vinham sendo cumpridas até que a Valec foi comunicada da sentença do Juiz Federal Titular da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que deferiu, em 20/10/2009, o pedido de antecipação de tutela pela Construtora Andrade Gutierrez S/A determinado que a empresa pública se abstivesse de realizar a retenção dos pagamentos oriundos dos serviços realizados na execução das obras do Lote 03 da Ferrovia Norte-Sul, Contrato CT 016/06. Em 27/10/2010 a Justiça Federal suspendeu os efeitos da retenção cautelar determinada pelo TCU relativamente ao Contrato 60/09 (Lote 4) (Ação Ordinária n. 35896-75.2010.4.01.3400/JFDF).



39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A. **TO**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.783.1457.5E83.0017 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO (IG-P)	99	19/03/2012
Contrato 035/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007)	Valor: 372.747.739,49		Data base: 01/04/2007
(IG-R - TC 010.531/2010-6 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 036/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007)	Valor: 317.376.208,64		Data base: 15/04/2007
(IG-P - TC 010.493/2010-7 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 037/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007)	Valor: 314.534.957,88		Data base: 01/04/2007
(IG-P - TC 010.528/2010-5 - MIN-WAR) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 038/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio CanaBrava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)	Valor: 188.063.747,47		Data base: 01/04/2007
(IG-C - TC 010.530/2010-0 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			

Pendências e medidas saneadoras

O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07 e 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF). Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011-P e 1923/2011-P, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear o sobrepreço de, respectivamente, R\$ 42.096.469,29 e R\$ 40.340.201,35, data base jan/2007. Nesse momento o TCU está analisando as audiências dos responsáveis, bem como pedido de reexame apresentado pela Valec.



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

AM

Programa de trabalho

26.782.1456.1428.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS

Obra / Serviço

(PAC) BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC (IG-R)

% Executado

65

Data da vistoria

20/07/2011

Contrato 001/2009-SEINF Execução da construção e pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)

Valor: 71.767.585,73

Data base: 31/07/2008

(IG-R - TC 011.652/2011-0 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(IG-R - TC 011.652/2011-0 - MIN-ALC) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

Pendências e medidas saneadoras

Quanto ao achado "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU", ficou comprovada a retenção da parcela correspondente ao sobrepreço. Dessa forma, resta a comprovação da repactuação dos preços unitários do Contrato 001/2009 SEINF conforme o subitem 9.1 do AC 2634/2011-P.

Quanto ao achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" foi determinado que os pagamentos se limitem aos preços unitários estabelecidos no Sicro-2 até que o Tribunal se pronuncie a respeito. Atualmente estão sendo analisadas as oitivas do Dnit, da Seinf/AM e da contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.465/2011 (LDO 2012), art. 96, § 6º

Dados atualizados até 2/5/2012

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.784.1456.1D52.0013 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ NO ESTADO DO AMAZONAS	(PAC) Obras do Porto Fluvial de Eirunepé/AM (IG-P)	25	28/09/2011
Contrato 3/2010 - Eirunepé Execução de serviços de engenharia necessários à construção da instalação portuária pública de pequeno porte no município de Eirunepé no estado do Amazonas (IG-P - TC 029.512/2011-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. (IG-P - TC 029.512/2011-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 27.085.904,61		Data base: 01/12/2009
Pendências e medidas saneadoras	O gestor deve repactuar os preços do Contrato 3/2010 de forma a elidir o sobrepreço e o superfaturamento resultantes de preços excessivos frente ao mercado. Em 3/5/2012 o Consórcio Calha Juruá apresentou resposta à oitiva acerca do sobrepreço/superfaturamento e o processo está em análise na unidade técnica do TCU.		



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

BA

Programa de trabalho

26.782.1460.1055.0029 / 2011 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - ENTRONCAMENTO BR-324 - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA

Obra / Serviço

(PAC) Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324/BA - na BR-101 - no Estado da Bahia (SI)

% Executado

0

Data da vistoria

11/03/2011

Edital 391/2010 Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Duplicação e Restauração com Melhoramento na Rodovia BR-101/BA. Subdividido em 04 lotes.

Valor: 748.033.729,50

Data base: 27/08/2010

(SAN - TC 002.560/2011-9 - MIN-ALC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(SAN - TC 002.560/2011-9 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras O Acórdão 3121/2011-P, considerando a revogação do Edital 391/2010, determinou a reclassificação do achado.



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

MG

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR-440 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	(PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040 (IG-P)	0	07/02/2011
Contrato 00190/2008 Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora), segmento: KM 0,0 - KM 9,0. (IG-P - TC 006.957/2010-2 - MIN-RC) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.		Valor: 107.988.001,69	Data base: 01/07/2008

Pendências e medidas saneadoras

Para o saneamento das irregularidades, o Acórdão 3285/2011-P (7/12/2011) deliberou que o Dnit deve atender à determinação de que após a conclusão da galeria de concreto para escoamento de águas pluviais, adote providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.465/2011 (LDO 2012), art. 96, § 6º

Dados atualizados até 2/5/2012

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.1458.1304.0031 / 2010 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	(PAC) Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG (IG-P)	22	23/03/2011
Contrato 571/2010 Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3		Valor: 91.559.032,74	Data base: 01/09/2009
(IG-P - TC 015.513/2010-6 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.			

Pendências e medidas saneadoras O Acórdão 1800/2011-P reiterou que o saneamento do Contrato TT 571/2010 depende do cumprimento pelo órgão gestor da determinação, exarada anteriormente pelo Acórdão 1.541/2011-P, de revisar o projeto de terraplenagem de todos os lotes.



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PA

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.1456.1490.0015 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MT/PA - SANTARÉM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém (IG-P)	14	15/06/2011
<p>Contrato TT-038/2009-00 Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 02. km 240,5 a 308,5. Consórcio entre as empresas: Três Irmãos Engenharia Ltda. (líder) CNPJ: 15.046.287/0001-68 e Camter - Construções e Empreendimentos S/A CNPJ: 05.500.018/0001-76</p> <p>(IG-P - TC 015.532/2011-9 - MIN-WAR) Alteração injustificada de quantitativos.</p> <p>(IG-P - TC 015.532/2011-9 - MIN-WAR) Liquidação irregular da despesa.</p>	Valor: 65.946.147,51		Data base: 30/09/2007
<p>Contrato TT-528/2010 Execução de serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação e recuperação de erosões na Rodovia BR-163/PA - Segmento: Início (km 0,0) - Fim (km 102,3). Consórcio composto pelas empresas Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (empresa líder), CNPJ 03.118.726/0001-11; Cavaica Construções e Mineração Ltda., CNPJ 79.201.539/0001-69; e Lotufo Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 01.318.705/0001-14</p> <p>(IG-P - TC 015.532/2011-9 - MIN-WAR) Alteração injustificada de quantitativos.</p> <p>(IG-P - TC 015.532/2011-9 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.</p>	Valor: 206.428.178,96		Data base: 01/07/2009
<p>Contrato TT-544/2010 Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA. Segmento km 537,04 a 674,56. Consórcio formado pelas empresas CBEMI (empresa líder), CNPJ 83.720.060/0001-06; DM Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.483.726/0001-94; e Contern, CNPJ 56.443.583/0001-80</p> <p>(IG-P - TC 015.532/2011-9 - MIN-WAR) Alteração injustificada de quantitativos.</p>	Valor: 150.389.945,52		Data base: 01/07/2009

Pendências e medidas saneadoras Após concedida prorrogação de prazo para a apresentação das manifestações, o DNIT e a empresa contrata encaminharam documentação relativa aos achados de auditoria. Os documentos encontram-se em fase final de análise por parte do Tribunal no âmbito do TC 15.532/2011-9.



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PE

Programa de trabalho

26.782.1459.7435.0026 / 2011 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 26.782.1459.7435.0026 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço

(PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL (IG-R)

% Executado

67

Data da vistoria

15/07/2011

Contrato 104/2010 Execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramento na BR-101/PE.

Valor: 142.024.227,30

Data base: 01/07/2009

(IG-R - TC 019.731/2009-3 - MIN-AA) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

Houve determinação cautelar, por despacho do relator (23/3/2011), para que o Dnit promovesse a adequação dos preços praticados no âmbito do Contrato nº 104/2010, com vistas à eliminação de sobrepreço identificado, tomando como base os preços do Sicro.
 O Acórdão 652/2012-P (21/3/2012) determinou ao Dnit que reduza mediante termo aditivo, os preços contratados para as obras de duplicação da BR-101/NE (Lote 2), relativos ao serviço "Concreto betuminoso usinado a quente (faixa C)" ao menor valor proposto pelo licitante em cumprimento ao Edital da Concorrência nº 102/2006-00 e ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993, suspendendo, imediatamente, o pagamento da diferença a maior constatada nos aludidos itens e efetuando o desconto dos valores pagos a maior nas faturas a vencer.
 O Acórdão 982/2012-P (25/4/2012) confirmou as medidas cautelares adotadas e determinou que o Dnit adote as medidas necessárias à repactuação do Contrato 104/2010, utilizando os preços unitários máximos dos serviços relacionados no referido Acórdão e, adicionalmente, calculando os valores porventura pagos a maior com relação a tais serviços e efetivando, em seguida, a retenção nas faturas vincendas, já emitidas ou a serem emitidas pelo consórcio.



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PR

Programa de trabalho

26.782.1461.7M91.0041 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ

Obra / Serviço

(PAC) Construção de Contorno Rodoviário no Município de Maringá na BR-376/PR (IG-C)

% Executado

49

Data da vistoria

11/02/2011

Edital 0499/2010-09 Obras Complementares de Duplicação e Adequação do Contorno Norte de Maringá/PR - BR-376/PR, trecho divisa SP/PR - DIVISA PR/SC, subtrecho entrada BR-376 (I) - entrada BR-376 (II).

Valor: 135.685.260,53

Data base: 29/10/2010

(SAN - TC 002.395/2011-8 - MIN-AA) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Pendências e medidas saneadoras

Não há pendência do gestor, visto que o Acórdão 3248/2011-Plenário (7/12/2011) determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal no acórdão 1.531/2011-Plenário foram adotadas pelo Dnit e que os indícios de irregularidades graves inicialmente apontados no Edital da Concorrência Pública 499/2010-09, relativo às obras complementares de duplicação e adequação do Contorno Norte de Maringá/PR, na BR-376/PR, foram saneados.



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

RJ

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.1458.7630.0033 / 2009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba (IG-R)	96	16/03/2012
Contrato 00267/09-00 Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimentto transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ (IG-R - TC 011.341/2009-1 - MIN-VC) Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	Valor: 81.748.105,25		Data base: 01/05/2008
Contrato TT-227/2006-00 Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5) (IG-R - TC 011.341/2009-1 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 178.598.203,07		Data base: 01/12/2005

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 3025/2009-P (9/12/2009) determinou, cautelarmente, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ que se abstenha de efetuar pagamentos das parcelas restantes dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização" do Contrato TT-267/2009-00; e abstenha-se de efetuar pagamentos de serviços remanescentes do Contrato TT- 227/2006-00, a preços superiores aos referenciais utilizados na apuração do sobrepreço de R\$ 14.821.082,10 (11,3% do total), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria (Achado 3.5)."

Embora o referido acórdão não traga explícito, entende-se que as medidas corretivas que sanariam as irregularidades que resultaram na retenção preventiva são:
 1 - Repactuação do Contrato TT-227/2006-00, em que foram detectados indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento de modo a adequá-lo aos valores de mercado;
 2 - Repactuação do contrato TT-267/2009-00, caso confirmados os indícios de duplicidade na cobrança dos itens "instalação de canteiro de obras" e "mobilização/desmobilização".

Por intermédio do Acórdão 1054/2011-P (27/4/2011), consta a determinação à Superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ para que, no âmbito do Contrato TT-267/2009, adote providências para a glosa definitiva do valor R\$ 1.544.562,85, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços.

Entretanto, até o presente momento processual, o gestor ainda não comprovou a adoção de medidas que levem ao saneamento dos achados classificados como IG-R.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.465/2011 (LDO 2012), art. 96, § 6º

Dados atualizados até 2/5/2012

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

RO

Programa de trabalho

26.782.1456.113Y.0011 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO RO-478 (FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA

Obra / Serviço

(PAC) BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques (IG-P)

% Executado

74

Data da vistoria

02/04/2012

Contrato TT-673/2010 Construção da Rodovia BR-429/RO - Trecho: entr. BR-364 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; Subtrecho: entr. RO-377 (A) Ji-Paraná - entr. R\$-478 (Front. Brasil-Bolívia) Costa Marques; segmento: km 259,90 ao km 341,90 - Lote 3

Valor: 98.526.006,69

Data base: 01/11/2007

(IG-P - TC 005.736/2011-0 - MIN-AA) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

(IG-P - TC 005.736/2011-0 - MIN-AA) Liquidação irregular da despesa.

Pendências e medidas saneadoras

A Relatora, por despacho do dia 29/12/2011, determinou a classificação dos indícios de irregularidades como IG-P. Os quais foram detectados nos serviços de preenchimento de cavas e colchão drenante relativos ao Contrato TT 673/2010, firmado com o Consórcio Fidens-Mendes Júnior, para execução das obras do Lote 3.

O Acórdão 981/2012 (25/4/2012) reformou os termos da medida cautelar adotada, alterando sua redação para determinar a suspensão dos pagamentos referentes ao serviço de preenchimento de cavas provenientes da remoção de solos inservíveis do contrato TT-673/2010, até que o Dnit concretize os estudos acerca da adequação do material efetivamente utilizado para a execução dos serviços e efetue a repactuação do contrato, ajustando a composição de preço unitário e, caso necessário, dos quantitativos do serviço em tela.



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT RR

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.0238.7E95.0056 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA- NO ESTADO DE RORAIMA	Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR (IG-R)	92	18/05/2011

Contrato 0035/2007 Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande. Valor: 60.935.725,41 Data base: 01/07/2005
 (IG-R - TC 007.112/2010-6 - MIN-AC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Pendências e medidas saneadoras A continuidade da execução contratual da obra está condicionada à realização da retenção dos pagamentos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, conforme determinado no Acórdão -1953/2008-TCU-Plenário (10/9/2008), bem como o cumprimento das determinações empreendidas pelo Acórdão 859/2009-P (24/9/2009). Em 13/4/2011, o Acórdão 968/2011-P determinou à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR que repactuasse o contrato 0035/2007, de forma a:

- a) reduzir os valores das composições de Base e Sub-base;
- b) alterar a composição de defesa maleável para defesa semimaleável;
- c) glosar, nas futuras medições, o valor de R\$ 1.263.358,94 referente ao serviço de escavação carga e transporte de solos moles;
- d) glosar, nas medições futuras, o valor de R\$ 1.166.714,79 referente aos serviços de Escavação Carga e Transporte de material de 1ª categoria.

Até o presente estágio processual, o gestor ainda não demonstrou o atendimento às decisões determinadas por esta Corte.



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

RS

Programa de trabalho

26.782.1462.7L04.0043 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Obra / Serviço

(PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação (IG-P)

% Executado

0

Data da vistoria

03/02/2012

Edital 342/2010-00 Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes. Valor: 968.757.557,16

Data base: 30/07/2010

(IG-P - TC 003.063/2012-7 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(IG-P - TC 003.063/2012-7 - MIN-WAR) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(IG-P - TC 003.063/2012-7 - MIN-WAR) Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.

(SAN - TC 001.715/2012-7 - MIN-WAR) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 1.596/2011-P (15/6/2011) condicionou a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, em 2/2/2011, ao efetivo cumprimento das medidas saneadoras indicadas na decisão:

- a) alterar o custo de referência da "indenização de jazida";
- b) alterar a composição do serviço "escavação e carga de material de jazida", de forma que ela preveja apenas os custos com "escavadeira hidráulica", "ferramentas", "encarregado de turma", "servente" e "indenização de jazida";
- c) substituir as composições dos serviços de "sub-base" e de "base" executados com "macadame seco" pelas composições de referência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer/RS) para o serviço de "macadame seco";
- d) substituir as composições dos serviços de "escavação carga e transporte de solos inadequados", previstas nos orçamentos dos lotes de 4 a 9, pela composição "escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", constante do Sicro 2;
- e) substituir as composições de restauração rodoviária dos serviços concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enlevamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", pelas respectivas composições de construção;
- f) realizar sondagens a percussão, de forma a avaliar o real volume de solo mole projetado para as obras dos lotes 1 a 3, e providenciar, os ajustes dos quantitativos previstos para o serviço de "escavação, carga e transporte de solos moles".

O referido Acórdão também determinou ao Dnit que, na hipótese de não serem atendidas as determinações anteriores ou de os licitantes habilitados não aceitarem as modificações de composições e preços, anule a Concorrência Pública 342/2010-00.

Posteriormente, o Acórdão 2.736/2011-P (19/10/2011) em adição às medidas indicadas no Acórdão 1.596-2011-P, condicionou a homologação e adjudicação da Concorrência 342/2010 e a assinatura dos contratos respectivos à expressa anuência da licitante classificada em primeiro lugar, em cada lote, aos seguintes termos:

- a) retenção das parcelas correspondentes à diferença entre os preços avaliados pelo Tribunal e pela autarquia para os serviços "concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enlevamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", até a efetiva comprovação da redução de produtividade alegada pela autarquia;
- b) renúncia, em caráter irretratável, à percepção das parcelas relativas à diferença de preços de que trata o subitem anterior, na hipótese de o Tribunal não acolher as conclusões do Dnit.

Em 11/4/2012 foi entregue, pelo Dnit, relatório contendo as supostas adequações no Edital nº 342/2010-00 - Duplicação da BR-116/RS, determinadas pelos Acórdãos TCU 1.596/2011-P e 2.736/2011-P. Esse relatório encontra-se em análise pelo Tribunal.

Cabe ressaltar que o Acórdão 966/2012-P (25/4/2012) considerou saneado o indício de "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU" (TC 001.715/2012-7).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.465/2011 (LDO 2012), art. 96, § 6º

Dados atualizados até 2/5/2012

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P)	47	13/04/2012
Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	Valor: 217.335.707,87		Data base: 01/09/2008
Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.	Valor: 192.230.586,59		Data base: 01/09/2008
Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 508.755.823,78		Data base: 01/09/2008
Pendências e medidas saneadoras	Despacho do Ministro Relator de 20/09/2011 acolheu a proposta de classificação dos indícios de superfaturamento como graves com recomendação de paralisação (IG-P). Após pedidos de prorrogação de prazo, as manifestações foram apresentadas e encontram-se em fase final de análise pelo TCU.		



39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

TO

Programa de trabalho

26.782.1457.7L92.0017 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS

Obra / Serviço

Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA (IG-P)

% Executado

0

Data da vistoria

28/03/2012

Contrato TT-385/2011-99-00 Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA.

Valor: 226.002.645,96

Data base: 01/11/2009

(IG-P - TC 014.599/2011-2 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(IG-P - TC 014.599/2011-2 - MIN-MBC) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

(IG-P - TC 014.599/2011-2 - MIN-MBC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

O TCU, por meio do Acórdão 1051/2012-P (3/5/2012), decidiu que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011 com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 77 milhões (ref. nov/09), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit.



44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina (IG-P)	6	27/06/2011
Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI. (IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-AA) Sobrepreço		Valor: 25.294.240,05	Data base: 01/09/1997
(IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-AA) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P			
Edital 002/97 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI (IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-AA) Restrição ao caráter competitivo da licitação		Valor: 25.294.240,05	Data base: 11/08/1997
(IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-AA) Demais irregularidades graves no processo licitatório			
(IG-P - TC 021.023/2003-1 - MIN-AA) Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos			

Pendências e medidas saneadoras

De acordo com o Acórdão 1727/2010-P (21/7/2010), a medida corretiva corresponde à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Tais medidas não foram comprovadas pelo gestor. As últimas auditorias realizadas nessa obra demonstraram que os gestores não tomaram providências para a retirada da obra do quadro bloqueio da LOA.



53101 Ministério da Integração Nacional

AL

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	(PAC) Canal do Sertão - Alagoas (IG-P)	39	02/04/2012
Contrato 01/93-CPL-AL Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45	Valor: 363.071.399,82		Data base: 31/10/2009
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.			
Contrato 10/2007 - CPL/AL Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II	Valor: 242.649.866,05		Data base: 01/06/2010
(IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
(IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.			
Edital 12/2010 - T1-CPL/AL Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.	Valor: 481.580.213,01		Data base: 11/05/2010
(IG-P - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
Edital 40/2009 - T1-CPL/AL Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3.	Valor: 525.806.515,10		Data base: 26/11/2009
(IG-R - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
Edital 41/2009 - T2-CPL/AL Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.	Valor: 487.190.127,22		Data base: 26/11/2009
(IG-P - TC 011.156/2010-4 - MIN-RC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			

Pendências e medidas saneadoras

Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve promover a revisão dos preços.

Em relação aos indícios de IG-P apontados nas Licitações nº 41/2009 e 12/2010, que resultaram na assinatura dos Contratos nº 19/2010 e 58/2010, respectivamente, caso o órgão gestor apresente fiança bancária ou outra garantia, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, o Tribunal poderá deliberar quanto à recomendação de continuidade da obra, reclassificando os achados de IG-P para IG-R.

O Edital nº 40/2009, que resultou na assinatura do contrato nº 18/2010 e que estava enquadrado como IG-P conforme item 9.7.3 do Acórdão nº 1.882/2011-TCU-Plenário, foi reclassificado para IG-R por meio do item 9.1 do Acórdão 779/2012-TCU-Plenário, ante a celebração de acordo entre as partes que estabeleceu a apresentação de garantia suficiente à cobertura integral dos eventuais prejuízos ao erário.

No que tange aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgue oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia nº 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos nº 01/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exija da contratada, com antecedência de 90 dias, que faça constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão nº 2.860/2008-TCU-Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.465/2011 (LDO 2012), art. 96, § 6º

Dados atualizados até 2/5/2012

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
06.846.1027.10CZ.0002 / 2005 - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió (IG-P)	63	08/04/2011
Contrato 01/97 Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL (IG-P - TC 006.250/2002-7 - MIN-ASC) Superfaturamento	Valor: 48.164.381,06		Data base: 27/11/1997
Obra (IG-P - TC 006.250/2002-7 - MIN-ASC) Demais irregularidades graves no processo licitatório			
Pendências e medidas saneadoras	<p>O Acórdão 1.093/2007-TCU-Plenário (itens 9.5.5 a 9.5.7) detalha as medidas corretivas a serem adotadas pelo órgão gestor as quais, comprovadas junto ao TCU, poderão ensejar recomendação quanto à continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre: a) necessidade de realização de levantamentos, pela Seinfra/AL, de diversos itens de serviços e correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretendem ainda executar; b) realização, no projeto executivo do empreendimento, dos ajustes já determinados pelo TCU, bem como das devidas adaptações no respectivo orçamento estimativo; e c) continuidade e celeridade ao processo de desapropriação da área onde está localizada a lagoa 1. O item 9.5.7 foi parcialmente cumprido, pois a Seinfra/AL comprovou a desapropriação da área onde está localizada a lagoa 2-3. Por meio do Acórdão 2268/2011-TCU-Plenário, o Tribunal fixou novo prazo de noventa dias para a comprovação do cumprimento das referidas determinações.</p> <p>Nos termos da documentação enviada pela Seinfra/AL, em 24/4/2012, a entidade informou que estava sendo realizado levantamento topográfico complementar ao realizado em 2008, com o propósito de definir os quantitativos de serviços a serem executados, nos termos da determinação do TCU.</p> <p>No que se refere à desapropriação da área onde está prevista a construção da lagoa 1 (item 9.5.7 do Acórdão 1.093/2007-TCU-Plenário), a Seinfra/AL juntou documentação extraída de cartório de registro de imóvel, dando conta que parte da área pertence à empresa de economia mista estadual, atualmente extinta, e peças processuais da ação ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a Cerâmica Alagoas Ltda., então proprietária de parte da área da lagoa 2-3.</p>		

**53101 Ministério da Integração Nacional****MG**Programa de trabalho

18.544.0515.3735.0031 / 2004 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Obra / Serviço

(PAC) Construção da Barragem Congonhas / MG (IG-P)

% Executado

40

Data da vistoria

15/03/2011

Contrato PGE-09/2002 Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos.

Valor: 164.036.813,19

Data base: 11/01/2002

(IG-P - TC 019.829/2009-0 - MIN-AA) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Pendências e medidas saneadoras

O item 9.2.2 do Acórdão 948/2011-TCU-Plenário informa que o saneamento da irregularidade depende da prova de obtenção da Licença Ambiental de Instalação pelo órgão gestor, pendência esta ratificada pelo item 9.5.2 do Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do Fiscobras 2011.

Conforme esclarecimentos do Dnocs, em resposta à requisição efetivada no âmbito do Fiscobras 2012, o Contrato PGE 9/2002-Dnocs foi rescindido e publicado no DOU. Essa situação está sendo analisada pelo TCU.



53101 Ministério da Integração Nacional

PE

Programa de trabalho

18.544.0515.10DA.0026 / 2008 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço

(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco (IG-R)

% Executado

96

Data da vistoria

17/06/2011

Contrato CT.OS.07.0.0467 Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos.

Valor: 534.053.451,41

Data base: 23/08/2007

(IG-R - TC 008.643/2011-3 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Pendências e medidas saneadoras

Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o órgão gestor deve, conforme o Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados ou solicitar à contratada que apresente seguro-garantia ou fiança bancária que assegurem os eventuais débitos que vierem a ser confirmados.

No âmbito do Fiscobras 2011, foi verificado que a Compesa realizou as correções determinadas na planilha contratual e adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467. Todavia, a contratada não aceitou a redução no valor do ajuste, tendo, em contrapartida, oferecido garantias, objetivando dar continuidade à execução do empreendimento, nos termos do art. 94, § 2º da LDO/2011.



53101 Ministério da Integração Nacional **TO**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
18.544.0515.7159.0010 / 2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO (IG-P)	55	15/03/2012
Contrato 045/2005 Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/ TO - Eixo 16 (DESC - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 4.263.992,00		Data base: 01/04/2005
Contrato 117/2004 Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO. (IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 34.167.800,73		Data base: 15/12/2003
Convênio 610857 Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins. (IG-P - TC 008.875/2009-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 56.355.046,67		Data base: 07/01/2009

Pendências e medidas saneadoras

Nos termos do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário, para sanear as irregularidades que impedem a continuidade da execução da obra, o órgão gestor deve: a) promover o desconto do dano nas próximas faturas; e b) repactuar o Contrato 117/2004 (itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.5.2).

Por meio do Acórdão 589/2012-TCU-Plenário, publicado no DOU em 19/4/2012, foi prorrogado por 45 dias o prazo estipulado pelo acórdão embargado para apresentação pelo Estado de Tocantins das medidas adotadas para o saneamento das irregularidades, de modo a possibilitar a sua continuidade.

Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas necessárias ao saneamento da irregularidade que ensejou a recomendação de paralisação da obra.



53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

RN

Programa de trabalho

18.544.0515.10DC.0024 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Obra / Serviço

(PAC) Construção Barragem Oitica / RN (OI)

% Executado

0

Data da vistoria

07/02/2011

Contrato 39/2010 Estabelecimento das condições de execução, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços referentes a execução das obras civis para construção da Barragem Oitica, no município de Jucurutu, no estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os documentos da Concorrência 20/2010-Semarh.

Valor: 241.758.574,85

Data base: 01/10/2010

(SAN - TC 002.575/2011-6 - MIN-AC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

(SAN - TC 002.575/2011-6 - MIN-AC) Ausência insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano.

(DESC - TC 002.575/2011-6 - MIN-AC) Critério de reajuste inexistente ou inadequado.

(SAN - TC 002.575/2011-6 - MIN-AC) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

(SAN - TC 002.575/2011-6 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Convênio 570441 Construção da primeira etapa da Barragem Oitica

(SAN - TC 002.575/2011-6 - MIN-AC) Ausência insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano.

Pendências e medidas saneadoras	O Acórdão 968/2012-TCU-Plenário determinou comunicar ao Congresso Nacional que a IG-P relativa aos serviços de execução das obras civis para a construção da Barragem Oitica, no Estado do Rio Grande do Norte, com potencial dano ao erário de R\$ 30.803.235,83, perdeu o objeto, ante a anulação da Concorrência 20/2010, da qual se originou o Contrato 39/2010.
--	--

**56101 Ministério das Cidades****MA**

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
17.512.0122.1N08.0021 / 2009 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DO MARANHÃO	(PAC) Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA (IG-C)	13	09/06/2011
Contrato 0106/2008-RAJ Sistema Anil - Lote 1 (SAN - TC 013.203/2011-8 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 20.713.846,81	Data base: 01/09/2008
Contrato 0107/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 2 (SAN - TC 013.203/2011-8 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 15.998.159,47	Data base: 01/09/2008
Contrato 048/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 3 (SAN - TC 013.203/2011-8 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 15.751.548,90	Data base: 01/03/2008
Contrato 094/2008-RAJ Sistema Vinhais - Lote 1 (SAN - TC 013.203/2011-8 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 12.049.950,63	Data base: 01/03/2008
Contrato 144/2008-RAJ Sistema São Francisco (SAN - TC 013.203/2011-8 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.		Valor: 18.812.076,82	Data base: 01/11/2008

Pendências e medidas saneadoras O Acórdão 2.955/2011-TCU-Plenário, de 9/11/2011 considerou saneados os indícios de irregularidades que ensejavam a recomendação de paralisação da obra. Para saneamento das irregularidades o Governo do Estado do Maranhão demonstrou a rescisão dos cinco contratos de execução da obra, firmados em 2008, bem como apresentou novo projeto básico, atualizado, tendo sido o projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades em 6/5/2011.



56101 Ministério das Cidades

RJ

Programa de trabalho

15.453.9989.7H24.0058 / 2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.451.9989.7H24.0056 / 2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO

15.453.9989.7H24.0056 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.453.9989.0E28.0101 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE LINHAS E TRECHOS DE SISTEMAS DE TRENS URBANOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO

Contrato 02/2002 Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Civis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

(SAN - TC 005.981/2011-5 - MIN-JJ) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 714.972.486,31

Data base: 01/06/2001

Convênio 640150 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o Projeto, RN's, marcos topográficos, identificação de áreas invadidas e delimitação de áreas de bota fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; 1.2 - Elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes construtivos, especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; 1.3 - Apoio à implantação da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara

(SAN - TC 005.981/2011-5 - MIN-JJ) Improriedades na execução orçamentária.

Valor: 62.500.000,00

Pendências e medidas saneadoras

Nos termos do Acórdão 634/2012-TCU-Plenário, em virtude de a vigência do Convênio 1/2008 ter expirado, não havendo mais instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra, houve perda do objeto relacionado aos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação.



56101 Ministério das Cidades

RO

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
17.512.0122.1N08.0011 / 2010 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DE RONDÔNIA	(PAC) Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO (IG-C)	2	04/07/2011

17.512.0122.1N08.0011 / 2009 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DE RONDÔNIA

17.512.0122.1N08.0011 / 2008 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DE RONDÔNIA

Contrato nº 083/PGE-2009 Contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços, com fornecimento e montagem hidro-eleto-mecânica para implantação do sistema de coleta, tratamento, disposição final de esgoto sanitário e operação de unidades de tratamento, na cidade de Porto Velho/RO

Valor: 613.281.961,24

Data base: 31/12/2008

(SAN - TC 009.360/2010-7 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

(SAN - TC 009.360/2010-7 - MIN-VC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(SAN - TC 009.360/2010-7 - MIN-VC) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

(SAN - TC 009.360/2010-7 - MIN-VC) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Pendências e medidas saneadoras

Conforme despacho do Ministro Relator Valmir Campelo, datado em 23/02/2012, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Rondônia deu pleno cumprimento à deliberação desta Casa, promovendo a anulação das concorrências eivadas de vícios e a adoção de providências para elaboração de novo projeto básico, escoimado das irregularidades identificadas. Em consequência, as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal, por meio do Acórdão 3.131/2011 foram adotadas pelo órgão gestor, não se enquadrando mais as irregularidades no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012). Não obstante, a empresa contratada apresentou recurso contra a deliberação do mencionado Acórdão 3.131/2011-Plenário.



56101 Ministério das Cidades

SP

Programa de trabalho

15.451.0805.1951.0018 / 2003 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP

Obra / Serviço

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP (IG-P)

% Executado

89

Data da vistoria

04/07/2011

Contrato 039/99 Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.

Valor: 101.673.707,03

(IG-P - TC 011.101/2003-6 - MIN-AN) Superfaturamento

(IG-P - TC 011.101/2003-6 - MIN-AN) Superfaturamento

Execução Física

(IG-P - TC 011.101/2003-6 - MIN-AN) Alterações indevidas de projetos e especificações

(IG-P - TC 011.101/2003-6 - MIN-AN) Alterações indevidas de projetos e especificações

Pendências e medidas saneadoras

Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve adotar as seguintes medidas corretivas: a) descontar, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; e b) renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). (itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.277/2009-TCU-Plenário, ratificado pelos Acórdãos 1.809/2010 e 2.007/2011, ambos do Plenário do TCU).

Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas indicadas pelo TCU.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Lei 12.465/2011 (LDO 2012), art. 96, § 6º

Dados atualizados até 2/5/2012

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

BA

Programa de trabalho

15.453.1295.0A39.0029 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA

Obra / Serviço

(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá (IG-R)

% Executado

73

Data da vistoria

23/04/2012

Contrato 10/2004 Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador Valor: 55.438.836,74

Data base: 30/09/2004

(IG-R - TC 007.162/2006-0 - MIN-ASC) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo

Contrato SA-01 Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA. Valor: 430.525.892,03

(IG-R - TC 007.162/2006-0 - MIN-ASC) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato

(IG-R - TC 002.588/2009-0 - MIN-ASC) Superfaturamento

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 2.873/2008-TCU-Penário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01(Consórcio Metrosal) e SA-12 (Contrato 10/2004 - Consórcio Bonfim), fazendo distinção entre itens já executados e itens ainda a executar, dividindo o orçamento em itens relativos aos tramos I e II.

Por meio dos Ofícios CT-DIPRE 369/11 e CT-DIPRE 415/11, a CTS encaminhou o orçamento detalhado da obra, porém, inexistem informações referentes à execução contratual entre a última fiscalização realizada pelo TCU e o atual momento em que se encontra a vigência contratual. A ausência dessas informações impede a análise completa das irregularidades apontadas.



56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

CE

Programa de trabalho

15.453.1295.0A40.0023 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ

Obra / Serviço

(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul (IG-R)

% Executado

93

Data da vistoria

14/03/2012

Contrato 014/98 Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul

Valor: 646.795.425,66

Data base: 01/11/1997

(IG-R - TC 008.523/2012-6 - MIN-RC) Superfaturamento

Pendências e medidas saneadoras

No âmbito do Acórdão 3.070/2008-TCU-Plenário, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:

- Efetuar a retenção de valores no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998, ou a sua substituição por seguro garantia ou fiança bancária;
- Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;
- Adotar providências ao saneamento das pendências alusivas ao material rodante;
- Efetuar levantamento da situação atual do projeto e elaborar cronograma;
- Apresentar orçamento detalhado da obra objeto do Contrato 014/Metrofor/1998, distinguindo os itens executados e a executar;
- Apresentar estudos que evidenciem em que nível o projeto de implantação do Metrô de Fortaleza pautou-se na intenção de possibilitar a implantação de um sistema intermodal de transporte urbano de passageiros.

No âmbito do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, as principais pendências por parte do órgão gestor foram:

- Repactuar os preços no âmbito do Contrato 014/Metrofor/1998;
- Reter valores até que se promova a repactuação do Contrato 014/Metrofor/1998;
- Exigir da contratada a comprovação de adequabilidade dos custos de administração local computados no BDI;
- Manter as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até o julgamento final de mérito da tomada de contas especial;
- Tomar providências quanto ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas Construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Após nova auditoria realizada em 2011, o Acórdão nº 722/2012-TCU-Plenário informou que ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3.070/2008 e 2.450/2009-TCU-Plenário.

Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas indicadas pelo TCU.